COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 1.927, DE 1.999

Define a Política Nacional de Turismo e dá outras providências.

Autor: Deputado Max Rosenmann

Relator: Deputado Ronaldo Vasconcellos

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.927, de 1999, de autoria do ilustre Deputado Max Rosenmann, define a Política Nacional de Turismo, em consonância com os objetivos ditados no art. 180 da Constituição Federal, como o conjunto de diretrizes, objetivos, estratégias e ações formuladas e executadas pelo Estado e pela iniciativa privada.

Ao setor público caberá o planejamento, o incentivo, a coordenação e a fiscalização. Ao setor privado caberá a execução e o exercício das atividades e serviços turísticos.

O Plano Nacional de Turismo, instrumento de formulação das ações do setor público, será proposto pelo Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR, e terá como objetivos:

 ordenar as ações do setor público para o desenvolvimento do turismo; nortear as ações do setor privado, subsidiando o planejamento e a execução de suas atividades.

Estabelece, também, o Sistema Nacional de Turismo, constituído por representantes dos trabalhadores, dos empresários atuantes no setor e dos Governos Federal, Estadual e Municipal, com objetivo de garantir o desenvolvimento das atividades voltadas para o desenvolvimento do setor.

Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Câmara Superior de Turismo- CST, com representação definida na lei, com objetivos de:

- aprovar o Plano Nacional de Turismo;
- analisar e aprovar o plano anual de trabalho da EMBRATUR;
- analisar e aprovar o relatório anual dos trabalhos da EMBRATUR;
- acompanhar as despesas orçamentárias da EMBRATUR;
- funcionar como órgão superior nos recursos dirigidos a EMBRATUR;
- desempenhar outras tarefas que lhe sejam designadas pelo Poder Executivo.

Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal integrarão o Sistema Nacional de Turismo mediante adesão voluntária, devendo, para tanto, dispor de planejamento e objetivos específicos para o setor, estrutura administrativa, verbas consignadas no orçamento

e o que mais se fizer necessário para cumprir com as diretrizes gerais do Sistema.

Determina que a EMBRATUR seja responsável pela emissão de normas referentes a prestação de serviços turísticos, ouvindo a Câmara Superior de Turismo.

Estabelece, ainda, que a EMBRATUR cadastrará os prestadores de serviços turísticos, identificando as atividades desenvolvidas e os serviços oferecidos.

Institui o Selo de Qualidade de Prestador de Serviços Turísticos, admitindo o critério de autoclassificação.

Em caso de descumprimento de obrigações contratadas pelos prestadores de serviço e de infração a dispositivos legais e aos atos normativos ou reguladores, sujeitará os infratores as seguintes penalidades:

- advertência escrita;
- comunicação à Procuradoria de Defesa do Consumidor estadual, para as providências cabíveis;
- cancelamento do selo de qualidade;
- comunicação à autoridade local solicitando suspensão das atividades.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e às relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

É conhecido e reconhecido internacionalmente o potencial turístico de nosso país.

Outrossim, num país que, por razões econômicas, necessita de entrada de divisas para equilíbrio da balança de pagamentos, o setor de turismo desempenha um importante e decisivo papel.

No entanto, falta uma "Política Nacional de Turismo", que defina objetivos, regras e normas para serem seguidas pelos prestadores de serviços turísticos, visando o melhor atendimento possível aos turistas, brasileiros ou estrangeiros.

Ao encontro dessa idéia de incremento e melhoria dos serviços turísticos no Brasil, vemos a elaboração do projeto de lei sob comento, que define a estrutura e as regras gerais para a criação do "Sistema Nacional de Turismo".

Ressaltamos, também, a preocupação do autor do projeto em tornar o Sistema aberto, democrático e participativo, preocupação demonstrada na composição dos órgãos diretores e tomadores de decisão no Sistema Nacional de Turismo.

Diante do exposto, e acreditando que a aprovação do projeto de lei em foco trará grande incentivo ao turismo em nosso país, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1.927, de 1999**.

Sala da Comissão, em de

de 2003.

Deputado Ronaldo Vasconcellos Relator